



PREFEITURA DE
RINCÃO

Rincão, 17 de maio de 2021

Lei nº. 2290/2021.

A CAMÁRA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Autor: Vereador Clodoaldo de oliveira Neto - PT

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO E
MANUSEIO FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS
PIROTÉCNICOS, COM ESTAMPIDO, NO
MUNICÍPIO DE RINCÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art.1º- Fica proibido utilizar, manusear e lançar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, que portanto causem ruídos, em toda a circunscrição do município de Rincão.

Parágrafo único- Somente produtos que não emitam ruídos poderão ser utilizados.

Art.2º- As atividades, comemorações e eventos tradicionais, realizadas pelo Poder Público ou por particulares, deverão utilizar somente fogos de artifício sem estampido, que não emita ruídos, sob pena de multa em caso de descumprimento.

Art.3º- Esta lei se aplica a toda extensão da área territorial do município de Rincão, seja zona urbana, zona rural e distrito.

Art.4º- O descumprimento da presente Lei implicará em multa no valor de 70 UFM - Unidades Fiscais Municipais, podendo dobrar em caso de reincidências.

Art.5º- Fica sob o Poder Executivo, a regulamentação desta Lei e a estruturação de toda rede de fiscalização para que garanta, o cumprimento por parte de toda sociedade.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



PREFEITURA DE
RINCÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Décio Ferreira Leite
Diretor de Administração e Finanças
C.R.C. SP241.373/0-1